



**EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020**  
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Suprime o §10 do Art. 16  
do PL Nº 4199/2020, que  
institui o Programa de  
Estímulo ao Transporte por  
Cabotagem – BR do Mar

Suprime-se o §10 do Art. 16 do PL nº 4199/20, renumerando-se os subsequentes.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A principal característica de todo porto, em todo o mundo, é a pequena disponibilidade de área para a realização de atividades diretas ou indiretas relacionadas às operações portuárias. Pelo texto do §10 do Art.16, é a previsão que após 24 meses do uso de determinada área do porto para uso de operações especiais de cabotagem, a empresa de navegação passará a ter o direito ao arrendamento desta.

Como principal consequencia desta previsão, concretamente levará a um loteamento das áreas disponíveis e a formação de um oligopólio das empresas de navegação no porto, impedindo os operadores portuários de utilizarem as áreas não arrendadas destinadas ao desenvolvimento de suas atividades e consequentemente, diminuindo o espaço portuário a cada arrendamento e, desta forma, comprometendo a existencia dos operadores portuários e um ambiente de concorrência.

O ambiente da concorrência dentro dos portos é tão valioso e frágil que no Acórdão 122/2018, quando da discussão dos arrendamentos no porto de Paranaguá, no âmbito do processoTC 021.243/2017-4, de relatoria do Min. Bruno Dantas, o Tribunal de Contas da União assim se pronunciou:

*"9.1.2 - avaliem a necessidade de incluir no edital do terminal PAR12 cláusula tendente a evitar a concentração horizontal do mercado, ou outra solução tendente a impedir/mitigar o potencial abuso de poder econômico do futuro arrendatário, informando a esta Corte acerca de seus resultados previamente à publicação do edital., em atenção ao art. 3º, inciso V, da Lei 12.815/2013, c/c os arts. 12, inciso VII, 20, inciso II, alínea "b", in fine, e 27, inciso IV, in fine, da Lei 10.233/2001;"*

Portanto, permitir arrendamento de área portuária destinada às empresas de navegação que aderirem ao Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar, sem uma análise do impacto da concorrência e de medidas que venham a impedir e/ou mitigar o abuso de poder econômico que fatalmente decorrerá da concentração vertical e horizontal nos portos organizados, seria o equivalente a demolir todos os





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

pilares que sustentam a exploração dos portos públicos. Tal insegurança jurídica só nos dá a alternativa de requerer a supressão do §10, do Art. 16 do PL4199/2020.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Apresentação: 29/09/2020 13:12 - PLEN  
EMP 17 => PL 4199/2020  
EMP n.17/0

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 1 1 6 2 4 4 7 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão)**

Suprime o §10 do Art. 16 do PL  
Nº 4199/2020, que institui o Programa de  
Estímulo ao Transporte por Cabotagem –  
BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD203116244700, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.